



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

PROJETO DE LEI nº 027/2025

EMENTA: ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Felipe Guerra para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 79.981.697,00 (setenta e nove milhões novecentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e zero centavos).

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I:

TABELA I

Especificações	Valor R\$	Total R\$
Receitas Correntes		75.299.029,00
Receita Tributária	4.368.443,00	
Receita de Contribuições	145.681,00	
Receita Patrimonial	115.151,00	
Receitas de Serviços	1.210,00	
Transferências Correntes	70.663.575,00	
Outras Receitas Correntes	4.969,00	
Receita de Capital		4.666.304,00
Alienação de bens	2.419,00	
Transferência de Capital	4.663.885,00	
Receitas Correntes Intra Orça		16.364,00
Contribuições - intra	16.364,00	
Outras Receitas Correntes - intra	0,00	
Total da Receita ---- R\$		79.981.697,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A Despesa total fixada no valor de R\$ 79.981.697,00 (setenta e nove milhões novecentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e sete reais e zero centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgei nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 59.214.484,00 (cinquenta e nove milhões duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e zero centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.767.213,00 (vinte milhões setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e treze reais e zero centavos)

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência será no valor de R\$ 415.620,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e vinte reais e zero centavos), a qual será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais e cobertura de eventuais passivos contingentes.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 4º desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a discriminação na tabela II, apresentada a seguir:

TABELA II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL R\$
01	Poder Legislativo		2.384.730,00
01.001	Câmara Municipal	2.384.730,00	
02	Poder Executivo		77.181.347,00
02.001	Gabinete do Prefeito	817.603,00	
03.001	Sec. Munic. De Adm. e Rec. Humanos.	5.422.916,00	
04.001	Secretaria Munic. de Finanças.	1.622.108,00	
05.001	Sec. Munic. de Educação	19.082.753,00	
06.001	Sec. Munic. de Infra Estrutura e Obras Públicas	16.771.625,00	
07.001	Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	2.298.186,00	
08.001	Sec. Municipal. De turismo e eventos	2.707.111,00	
09.001	Sec. Munic. de Desporto, e Lazer	1.169.860,00	

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

10.001	Procuradoria Geral	5.411.721,00	
11.001	Controladoria Geral	192.109,00	
12.001	Contadoria Geral	279.956,00	
13.001	Fundo Municipal de Saúde	14.059.242,00	
14.001	Fundo Munic. de Assistência Social	3.576.899,00	
15.001	Fundo de Previdência e Assistência de FG	2.539.083,00	
16.001	Sec. Municipal de Tributação	412.390,00	
17.001	Fundo Munic. dos direitos da Criança e do Adolescente	218.252,00	
18.001	Fundo Munic. dos Direitos do Idoso	363.222,00	
19.001	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	2.766,00	
20.001	Secretaria Municipal de Governo	83.135,00	
21.001	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	125.225,00	
22.001	Ouvidoria Geral do Município	25.185,00	
99	Reserva de Contingência		415.620,00
99.999	Reserva de Contingência	415.620,00	
TOTAL ----- R\$			79.981.697,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº: 08.349.086/0001-74

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicionais, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta lei utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, nos termos da Lei nº 4.320/1964, mediante justificativa e autorização legislativa quando necessário.

**CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Art. 9º. Fica assegurada a execução obrigatória das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 166, §§9º a 11º da Constituição Federal, observado o montante correspondente até 2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida do Município, calculada na forma da lei.

§1º Para fins de cálculo do montante referido no caput, considera-se a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada com base nas informações do exercício anterior, correspondente ao somatório das receitas correntes deduzidas das parcelas legalmente vinculadas, nos termos da legislação vigente. A planilha de cálculo da RCL, com os valores nominais e discriminados, integra esta Lei como Anexo específico e servirá de base para a aferição do limite de emendas impositivas.

§2º As emendas individuais impositivas serão executadas observando: I — vinculação expressa a programa e ação constantes do Anexo de Programas desta Lei; II — limite anual por parlamentar (quando aplicável) e ordem de prioridade, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno; III — cronograma de empenho e pagamento, com execução por duodécimos mensais, respeitado o limite global previsto no caput; IV — vedação de utilização das emendas para pagamento de despesas de caráter continuado sem fonte de financiamento. (Fundamente art. 166 da CF).

Art. 10º A execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas individuais observará os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, ficando sujeita ao contingenciamento proporcional na hipótese de frustração de receitas que comprometa o alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§1º O contingenciamento de que trata o caput deverá incidir proporcionalmente sobre as despesas discricionárias, incluídas as emendas parlamentares, assegurada a execução obrigatória mínima prevista em lei.

§ 2º – Para fins deste artigo, entende-se por frustração de receitas a diferença negativa entre a receita prevista e a realizada, apurada bimestralmente, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - Felipe Guerra - RN
CNPJ Nº: 08.349.086/0001-74

Fiscal)

CAPÍTULO V

DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Art. 11º. O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até 7% (sete) por cento da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os programas, e as ações alterados ou incluídos, assim também como os valores contidos passarão a integrar, automaticamente, o PPA e a LDO para o exercício de 2026.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Felipe Guerra/RN, 29 de agosto de 2025.

SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:85175218468

Assinado de forma digital por SALOMAO GOMES DE OLIVEIRA:85175218468
Dados: 2025.08.29 08:38:36 -03'00'

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Max Iran de Moraes
PRESIDENTE

Luíza Pereira da C. Neta
VEREADORA

Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO

Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR

Genilson S. de Nogueira
VEREADOR

Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE

Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR

Paulo Guilherme C. Cardoso
VEREADOR